



Central de Estágios

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ATIVIDADES  
ACADÉMICAS



EMITIDO EM 15/05/2025 10:35

CONVÊNIO N° 643.11.0225 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE ALAGOAS E O(A) AGENTE DE  
INTEGRAÇÃO EIB ESTAGIOS  
INTEGRADOS DO BRASIL LTDA PARA  
CAPTAÇÃO DE ESTÁGIO, COMO  
AGENTE DE INTEGRAÇÃO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no endereço Av. Lourival Melo Mota, s/n, Cidade Universitária CEP:57072-900 Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.464.109/0001-48, doravante denominada **UFAL**, tendo como Magnífico(a) Reitor(a), , portador(a) do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado em /, que no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFAL delega competência ao(à) Pró-Reitor(a) de Graduação, ELIANE BARBOSA DA SILVA, RG nº 2001001104793 null/AL, CPF nº 894.869.434-00, através da Portaria nº 755/11-R, de 22/06/2011 para, neste ato, representar a , **UFAL**, e o(a) **EIB ESTAGIOS INTEGRADOS DO BRASIL LTDA**, com sede à Rua DAS PITANGUEIRAS, nº 73, 2º andar, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40255-436, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.733.242/0001-04, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, neste ato representada por seu(ua) DIRETOR, Sr(a). ALEXANDRO MIRANDA SATO, portador(a) do RG nº /null e CPF nº 889.765.135-68, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio nos termos que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, a Resolução 171/2013 – CONSEPE, de 5 de novembro de 2013, Orientação Normativa nº 02, de 24 de junho de 2016 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS PARA ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAL

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO**

a) Considera-se ESTÁGIO CURRICULAR as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas junto a pessoas físicas devidamente registradas nos conselhos de classe e pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob a responsabilidade e coordenação da UFAL;

- b) O Estágio Curricular deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, possibilitando ao estudante desenvolver atividades práticas relacionadas diretamente com o projeto pedagógico do curso;
- c) O estágio curricular somente poderá se verificar junto à parte concedente do estágio que tenha condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante, devendo este estar com sua situação acadêmica apta à realização do estágio;
- d) Em nenhuma hipótese a UFAL, o Agente de Integração e a parte concedente do estágio poderão cobrar qualquer taxa ao estudante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

A formalização da concessão do estágio curricular obrigatório e não obrigatório efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO DO ESTAGIÁRIO - TCE a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTUDANTE**, com a interveniência obrigatória da **UFAL** sendo necessária a elaboração prévia do Plano de Atividades do Estagiário e indicação expressa de que o referido TCE decorre do Convênio firmado entre a a UFAL e o Agente de integração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Por parte da UFAL, o Coordenador do Curso assinará, posteriormente às demais assinaturas, as 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE) e do Plano de Atividades do Estagiário, ficando assim distribuídas: 01 (uma) via com o Estagiário, 01 (uma) via com a Coordenação do Curso, 01 (uma) via com o Agente de Integração e 01 (uma) via com a parte concedente do estágio para efeito de controle e acompanhamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No Termo de Compromisso do Estagiário deverão estar contidas, dentre outras, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O Plano de Atividades do Estagiário será elaborado conjuntamente pelas partes (UFAL, CONCEDENTE e ESTUDANTE), em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, devendo ser assinado pelo estudante, pelo Professor Orientador e pela Concedente e encaminhado ao Coordenador do Curso para emissão do parecer.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I - São Obrigações da UFAL através das COORDENAÇÕES DE CURSOS:**

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Prestar informações ao Agente de Integração, sobre os cursos que mantém e as atividades práticas que possam vir a ser executadas pelo estudante, candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes, quando solicitado oficialmente;

- c) Divulgar junto aos estudantes as oportunidades de estágios captadas pelo Agente de Integração;
- d) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), zelando pelo seu cumprimento;
- e) Estabelecer a duração do estágio não obrigatório, que não poderá ser inferior a 1 (um) semestre letivo, nem superior a 4 (quatro) semestres letivos, não devendo, portanto, exceder a 2 (dois) anos;
- f) Estabelecer a duração do estágio obrigatório, que dar-se-á de acordo com o estabelecido na disciplina de estágio de cada curso;
- g) Estabelecer a jornada de atividades do estagiário, que não deverá exceder a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, não podendo coincidir com o horário acadêmico, ficando vedadas atividades de estágio em horário diferente do estabelecido no Termo de Compromisso do Estagiário - TCE;
- h) Acompanhar a realização do estágio curricular não obrigatório através de relatórios de atividades elaborados semestralmente pelo estagiário e apresentados ao Coordenador do Curso;
- i) No caso de Estágio Curricular Obrigatório, indicar um ProfessorOrientador para elaborar, em conjunto com o estudante e o concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do CONCEDENTE;
- j) No caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, o Plano de Atividades do Estagiário deverá ser elaborado em conjunto com o estudante, a parte concedente e o Coordenador do curso;
- k) Comunicar ao CONCEDENTE e ao Agente de Integração quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

## **II - São Obrigações do AGENTE DE INTEGRAÇÃO:**

- a) Identificar as oportunidades de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, junto às pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante;
- b) Ajustar as condições para a realização do estágio junto à parte concedente;
- c) Informar oficialmente à UFAL sobre as oportunidades de estágio captadas junto às partes concedentes do estágio;
- d) Fazer o cadastramento do estudante candidato ao estágio, mediante a comprovação de situação acadêmica;
- e) Solicitar ao estudante a comprovação de sua situação acadêmica quando do seu encaminhamento para estágio;
- f) Verificar a compatibilidade entre as atividades do estágio com o projeto pedagógico do Curso;
- g) Observar e fazer cumprir a duração do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, estabelecida respectivamente na Cláusula Quarta, inciso I, alínea "e" e "f" deste Instrumento.
- h) Observar e fazer cumprir a jornada de atividade do estágio curricular obrigatório e não obrigatório, descrita na Cláusula Quarta, inciso I, alínea "g" deste Instrumento;

- i) Providenciar, junto à parte concedente do estágio, o Seguro Contra Acidentes Pessoais a favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- j) Observar e fazer cumprir o disposto na Cláusula oitava deste Convênio sobre o Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- k) Responsabilizar-se civilmente pela indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com o projeto pedagógico de cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para os quais não há previsão de estágio curricular;
- l) Responsabilizar a parte concedente do estágio pela aplicação ao estagiário da legislação relacionada à Saúde e Segurança no Trabalho;
- m) Observar e fazer cumprir o disposto na Cláusula Sexta e subcláusulas, sobre a concessão de bolsa de estágio;
- n) Observar e fazer cumprir o disposto na Cláusula sétima deste Convênio sobre o recesso do estagiário;
- o) Fazer o acompanhamento administrativo do estágio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES.**

A duração do estágio curricular obrigatório corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como o período de início e término do estágio e jornada de atividades/dia, que não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

A duração do estágio curricular não obrigatório observará o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo até o limite máximo de 04 (quatro) semestres letivos, limitados a 02 (dois) anos, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário o período de início e término do estágio.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A jornada de atividades será definida de comum acordo entre a UFAL, o CONCEDENTE e o ESTUDANTE, devendo constar no Termo de Compromisso e ser compatível com as atividades escolares, não devendo ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTÁGIO.**

A parte concedente do estágio poderá efetuar, mensalmente, uma retribuição financeira ao estagiário, a título de bolsa. Isto ocorrendo, deverá estipular o seu valor no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como os valores devidos para Auxílio Transporte, nos casos de Estágio Curricular Não Obrigatório.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a parte concedente poderá considerar, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido o estagiário, a sua freqüência mensal, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando a parte concedente de estágio for órgão ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, deverá conceder bolsa de estágio ao estudante de nível superior e nível médio nos valores estabelecidos na Orientação Normativa nº 7 de 30 de outubro de 2008, do Ministério de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECESSO**

Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, será assegurado ao Estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, devendo ser remunerado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os dias de recesso previstos no "caput" desta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, no caso do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

O AGENTE DE INTEGRAÇÃO providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, fazendo constar a denominação e o CNPJ da Seguradora, o nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso do Estagiário.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará por 05 (cinco) anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração neste Instrumento poderá ser feita mediante celebração de Termo Aditivo firmado pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial da União, Estado, Município ou em Boletim de Serviços da UFRN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio Grande do Norte, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ELIANE BARBOSA DA SILVA  
Data: 21/05/2025 06:17:06-0300  
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Maceió, 15 de Maio de 2025

adm@eib.com.br

Assinado

 

ALEXSANDRO MIRANDA SATO  
Assinante  
DIRETOR

**ELIANE BARBOSA DA SILVA**  
Pró-Reitor de Graduação - UFAL

TEST<sup>comercial@eib.com.br</sup>  
 Assinado

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

SIGAA | NTI - Núcleo de Tecnologia da Informação - (82) 3214-1015 | Copyright © 2006-2025 - UFAL - sig-app-4.srv4inst1

## Convênio 643 11 0225 EIB ESTAGIOS INTEGRADOS DO BRASIL LTDA pdf

Código do documento 60c53d6c-eb88-4299-b6ed-ab7fd0da837e



### Assinaturas



Alexsandro Miranda Sato  
adm@eib.com.br  
Assinou

  
Alexsandro Miranda Sato

Viviane Magalhães Borba Fróes  
comercial@eib.com.br  
Assinou

  
Viviane Magalhães Borba Fróes

### Eventos do documento

#### 15 May 2025, 18:38:14

Documento 60c53d6c-eb88-4299-b6ed-ab7fd0da837e criado por EIB ESTÁGIOS INTEGRADOS DO BRASIL (bbac413c-64ad-44a4-af5d-fd13879f899b). Email:alex@sato.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-15T18:38:14-03:00

#### 15 May 2025, 18:42:55

Assinaturas iniciadas por EIB ESTÁGIOS INTEGRADOS DO BRASIL (bbac413c-64ad-44a4-af5d-fd13879f899b). Email: alex@sato.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-15T18:42:55-03:00

#### 15 May 2025, 18:43:43

ALEXSANDRO MIRANDA SATO Assinou (f5a03854-b0ed-4cce-82c7-ed8801d5181a) - Email: adm@eib.com.br - IP: 191.22.71.145 (191-22-71-145.user.vivozap.com.br porta: 4406) - Documento de identificação informado: 889.765.135-68 - DATE\_ATOM: 2025-05-15T18:43:43-03:00

#### 15 May 2025, 18:44:47

VIVIANE MAGALHÃES BORBA FRÓES Assinou - Email: comercial@eib.com.br - IP: 191.22.71.145 (191-22-71-145.user.vivozap.com.br porta: 64056) - Documento de identificação informado: 991.187.855-49 - DATE\_ATOM: 2025-05-15T18:44:47-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):a26ef0977bb4697f787d8cb398b4948fe59d5b302e87d9f291e49e4893f64415  
(SHA512):f29d17d53b1b26f3a73bb48ec4fac4e455f8d649eda8122cf8e24b85c3b83cc6901fd15477ba0560265b6960c797e2929e2c24d5051fc75907332b94fd1db2ff

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**  
**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.